



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



CONTRATO Nº 006/2024 **PROCESSO LICITAÇÃO Nº 001/2024** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383.

CEP: 15.745-000 - Paranapuã/SP

CNPJ: 45.134.236/0001-59

CONTRATADA: CLAUDIR BRUSSOLO EIRELI

Rua Dr. Julio Amaral, nº 2035, Centro

CEP: 15.745-000 - Paranapuã/SP

CNPJ: 15.192.427/0001-06

Por este instrumento, à **Prefeitura do Município de Paranapuã/SP**, com sede à Rua Pedro Lanzoni, 2.383, CNPJ (MF) 45.134.236/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daniel Junior Duran Pinatto, doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a empresa **CLAUDIR BRUSSOLO EIRELI**, CNPJ: 15.192.427/0001-06 com sede a Rua Dr. Julio Amaral, nº 2035, Centro, Paranapuã/SP, CEP: 15.745-000, representada neste ato pelo Sr. Claudir Brussolo, portador do RG. 14.404.705-6 SSP/SP e do CPF. 044.892.938-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si a locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao recinto "José Pereira Dias", referente ao Pregão Presencial nº 001/2024 nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2.006 alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, e Decretos Municipais, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao recinto "José Pereira Dias", localizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos, s/n, centro, em comemoração às festividades de 59º ANO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA deste município durante os dias 07 a 10 de março de 2024, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações mínimas contidas neste contrato, edital e seus anexos;

1.2. Visando atendimento da legislação vigente a CONTRATADA se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS.

1.2.1. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



II – VALOR

2.1 - Os valores fixos e irrecorríveis, incluem todas as variações de quantidades, devendo ser consideradas inclusas as etapas, atividades e serviços que não constando das planilhas de orçamento, estejam previstos nos projetos e/ou memoriais ou sejam tecnicamente recomendáveis. A data base é a da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo de vigias noturnos, frete, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), podendo ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) na conformidade do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s), em até 30 (trinta) dias contados da apresentação pela contratada, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva execução dos serviços, depois de conferidos e atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela (s) licitante (s) vencedora (s).

3.2. O pagamento será efetuado através do setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal em cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

3.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

3.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções;

3.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura do Município de PARANAPUÃ;

3.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições;

3.7. A seu critério, a Prefeitura poderá utilizar valores devidos à FUTURA CONTRATADA, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Prefeitura, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

IV - DO LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Início de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

4.1.1. Os prazos de disponibilidade dos serviços e de equipamentos deverão atender ao disposto na descrição mínima dos lotes, conforme Item 03 do termo de Referência do Edital.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



4.2. O contrato será celebrado com duração de 03 (três) meses, a contar da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. A CONTRASTADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Paranapuã/SP.

4.4. As prorrogações de prazo de vigência, de que trata o subitem anterior serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de prorrogação ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

4.5. Não obstante o prazo estipulado de duração do contrato, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as despesas.

4.6. Os preços propostos poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.

4.7. Os serviços objeto deste contrato será realizado no recinto "José Pereira Dias", localizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos, s/n, centro, neste município de Paranapuã/SP, conforme dias e horários definidos neste contrato, edital e seus anexos.

4.8. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal de 2024.

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020601 – Festividades e Comemorações

Funcional Programática: 27.812.240.2.360 – Manutenção de Festividades e Comemorações

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

FR: 1 – Tesouro - C.A.: 110 0 – Geral

VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será feita por Servidor designado, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei no 8.666/93, da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório;

6.2 – Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela legislação vigente, com as devidas garantias previstas no Edital, bem assim, fornecidos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor sendo que os serviços considerados inadequados ou não atender às exigibilidades, não será recebido, ou conforme o caso será devolvido, ficando a cargo da **CONTRATADA** os custos referentes ao mesmo, bem como sanar os problemas apresentados.

6.3 - Entende-se por serviço inadequado, aquele que apresentar:

a) Inferior qualidade, fora das condições adequadas para sua aplicação imediata, fora das especificações exigidas no presente edital e no seu Anexo I;

b) Diferença em relação à proposta apresentada na fase licitatória;

6.4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual em decorrência da entrega do objeto, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.5 - Caberá a **CONTRATADA** todo o ônus decorrente da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas, sem custos para o Município.

6.6 - Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas legais exigíveis, e de outras normas regulamentadoras, em vigor e aplicáveis ao objeto deste certame.

6.7 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto venha causar ao **MUNICÍPIO**.

6.8 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências mais que achar necessário para a perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

6.9 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do item, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



- b) A Contratante, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- c) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a).
- d) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.
- e) Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

VIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- a) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro dos locais e horários estipulados pela contratante, devendo se fazer representar por seus profissionais.
- b) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.
- c) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.
- d) A Contratada responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- e) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- f) A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.
- g) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus pelo transporte dos seus funcionários e equipamentos entre seu destino e a localidade do evento.
- h) A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de alimentação, (almoço/jantar/lanches), água, refrigerantes, dos seus funcionários durante a prestação dos serviços objeto deste certame.
- i) Disponibilizar quadro de profissionais devidamente capacitados, assim como quantidades suficientes para realização do serviço contratado.
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas no total ou em parte nos serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- l) Prestar informações ou esclarecimentos sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- m) Arcar com todos os prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas durante a execução do contrato.

8.1 - Quanto aos empregados da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser executados por empregados da **CONTRATADA**, que garantirão a adequada e plena execução de todas as atividades objeto do contrato, conforme descritos no edital e seus anexos



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



- b) A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários, para agirem sempre com respeito, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo ainda ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim a evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral. O descumprimento de qualquer uma destas exigências ocasionará a aplicação de sanções à CONTRATADA.
- c) A CONTRATANTE deverá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o empregado que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.
- d) A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus empregados causarem a esta Administração ou a terceiros.
- e) Exigir que os seus empregados mantenham a disciplina nos locais de execução dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente.

IX - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Ficará designado a servidora Margareti Aparecida Siquieri, portadora do CPF: 133.440.638-39 e do RG: 23.850.982-5, lotada no cargo de Responsável pelo Setor de Tesouraria, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão do contrato será realizada pela Sra. Ana Paula Rosa Petronilho de Carvalho, portadora do CPF: 218.296.768-06 e do RG: 30.064.667-7, lotada no cargo de Encarregada do Setor de Pessoal, de provimento efetivo deste município para a gestão e fiscalização desse instrumento. 9.2. A contratada nomeia Claudir Brussolo, portador do CPF: 044.892.938-44 e do RG: 14.404.705 SSP/SP, lotado no cargo de Proprietário, para a gestão e fiscalização desse instrumento.

X - DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

10.1. A CONTRATADA obriga-se em manter no local dos serviços, desde o seu início, um livro de ocorrências que ficará disponível à CONTRATANTE, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Deverá o livro ser franqueado ao responsável pela fiscalização, sempre que este solicitar.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa:

2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 7.1 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - DAS PRERROGATIVAS

12.1. Ficam facultadas à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



XIII - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

XIV - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2024, do Processo de Licitação nº 001/2024.

XV - DA EXECUÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 115 da citada Lei.

XVI - DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

XVII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Operar-se-à extinção contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 137 da referida Lei.

XVIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS SEGUNDO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/18) – LGPD

18.1 - Para fins de preservação da privacidade da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se compromete em tratar apenas os dados que sejam necessários, relevantes e adequados a prestação do serviço e excluí-los tão logo atingida a finalidade de seu uso.

18.2 - A **CONTRATADA** deverá manter a guarda e proteção do banco de dados da **CONTRATANTE** e terceiros a ela relacionados, desde que tenham correlação com este contrato, zelando para que as informações não sejam acessadas ou corrompidas por terceiros, seja internamente ou por acesso remoto (internet).

18.3 - No desenvolvimento de quaisquer atividades, as partes deverão observar rigorosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessários ao desenvolvimento dos serviços no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

18.4 - Ao abrigo do disposto no item anterior, as Partes obrigam-se a, nomeadamente:

(I) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

(II) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



(III) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

(IV) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;

(V) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

(VI) Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

(VII) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Agência Nacional de Proteção de Dados.

XIX - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e contratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas o ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Prefeitura Municipal de Paranapuã, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **19.1** deste item **XIX** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Prefeitura Municipal de Paranapuã promover inspeção.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



XX - DO FÔRO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de JALES/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

20.2 - E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Paranapuã/SP, 05 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATANTE

DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Prefeito Municipal

CLAUDIR BRUSSOLO EIRELI

CONTRATADA

CLAUDIR BRUSSOLO

Proprietário

Ana Paula Rosa Petronilho de Carvalho
Gestora do Contrato

Margareti Aparecida Siquieri
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Michel Fabiano Faria
RG: 21.371.886-8

2ª _____
Nome: Nairine Mariane de Oliveira Lima
RG: 34.780.244-8



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao recinto "José Pereira Dias", localizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos, s/n, centro, em comemoração festividade de 59º ANO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA deste município durante os dias 07 a 10 de março de 2024.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A referida contratação se justificativa em razão das comemorações às festividade de 59º ANO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA deste município entre os dias 07 a 10 de março de 2024.

2.2 - Essa contratação surge da necessidade de prover uma infraestrutura adequada e segura para a realização do evento, visando atender aos padrões de qualidade, segurança e conforto para o público participante.

2.3 – Importante ressaltar que o Recinto de Exposições não possui infraestrutura adequada para realização do evento e o município não possui os equipamentos e mão de obra necessária para realização do evento, motivo este da necessidade desta contratação

3 – QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

LOTE	ESPECIFICAÇÃO (OBJETO)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
03	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCO CENTRAL DE APRESENTAÇÕES COMO SEGUE: ITEM 1: P.A - LINE ARRAY (JBL, LS ÁUDIO, NORTON, ELECTRO VOICE). FRONT FILL (INDISPENSÁVEL) SUB - PROCESSADOR DIGITAL – ABERTO E DISPONÍVEL PARA O TÉCNICO DE P.A. ALINHAR O SISTEMA. - INDISPENSÁVEL: RESPONSÁVEL DA EMPRESA PARA ATENDIMENTO AO SISTEMA DE P.A. - O SISTEMA DE P.A. DEVERÁ ESTAR MONTADO COM 2M DE DISTÂNCIA DA BOCA DO PALCO E 1M A FRENTE DO MESMO, EVITANDO VAZAMENTOS PARA DENTRO DO PALCO. - PARA LOCAIS COM MAIS DE 80M DE PROFUNDIDADE, SERÃO NECESSÁRIAS TORRES DE DELAY A CADA 40M. - O SISTEMA DEVE SER COMPATÍVEL COM O TAMANHO DO LUGAR. - NÃO SERÁ PERMITIDO O USO DE TELAS ORTOFÔNICAS EM FRENTE AO P.A. ITEM 2: MESA P.A. - 01 MESA COM 48 CANAIS, VCA E LUMINÁRIAS. (YAMAHA M7 CL,	01	23.000,00



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



<p>YAMAHA PM5D, YAMAHA CL5, DIGICO SD8, DIGIDESIGN). É NECESSÁRIO NA HOUSE MIX UMA RÉGUA DE ENERGIA COM 5 PONTOS DE AC. 220V. COMUNICAÇÃO ENTRE A HOUSE MIX E A MESA DE MONITOR NO PALCO.</p> <p>ITEM 3: SISTEMA DE MONITOR - SIDE FILL DUPLO: (JBL, LS ÁUDIO, NORTON, ELECTRO VOICE). SUB DUPLO.</p> <p>ITEM 4: MESA DE MONITORAÇÃO - 01 MESA COM 48 CANAIS COM 20 VIAS (YAMAHA LS 9, YAMAHA M7 CL, YAMAHA CL5, YAMAHA PM5D) - 01 MULTI-CABO COM 48 VIAS LIVRES (EM PERFEITO FUNCIONAMENTO). - EM CASO DE FESTIVAL, É NECESSÁRIO EXCLUSIVIDADE NO USO DO MULTI-CABO PARA A EQUIPE TÉCNICA.</p> <p>ITEM 5: BACKLINE 03 – MULTI-VIAS DE 12 CANAIS 60 – CABOS XLR 12 – CABOS P10/P10 15 – DIRECT BOX - PASSIVOS 03 – MICROFONES - SHURE SM57 03 – MICROFONES CONDENSADORES – SHURE SM81 / AKG C-1000 04 – MICROFONES SENNHEISER – E-604 / E-904 01 – MICROFONE SHURE BETA 52ª 03 – MICROFONE SHURE COM CHAVE ON/OFF 02 – MICROFONES SEM FIO – SHURE UR-4 12 – PEDESTAIS GRANDES (SHURE OU RMV) 02 – PEDESTAIS PEQUENOS (SHURE OU RMV) 04 – GARRAS LP 12 – PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS ROSCO OU FEELING</p> <p>ITEM 6: PONTOS DE ENERGIA: - 05 RÉGUAS DE ENERGIA, COM 05 PONTOS, SENDO ESSES: - 02 RÉGUAS 220V - 03 RÉGUAS 110V. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODOS OS CABOS E CONEXÕES PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO. INCLUÍDO: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, OPERADOR TÉCNICO PARA CADA SISTEMA, EQUIPE DE MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO; A PROPONENTE/CONTRATADA DEVERÁ COLOCAR À DISPOSIÇÃO NO MÍNIMO 1(UM) TÉCNICO OPERADOR, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO E COM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, VISANDO O BOM ANDAMENTO DO EVENTO E O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS.</p> <p>OBS: ALÉM DOS ITENS DESCRITOS ACIMA A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DOS RIDERS TÉCNICOS DOS SEGUINTE ARTISTAS: TIAGO & ZÉ FELIPE E AUGUSTO & GUSTAVO: 07/03/2024 NETTO & HENRIQUE E OLD BOYS: 08/03/2024 ALLANA MACEDO: 09/03/2024 ZÉ VITOR & MATHEUS: 10/03/2024 OS RIDERS TÉCNICOS DOS ARTISTAS SE ENCONTRAM EM ANEXO. A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DEVERÃO SER REALIZADAS EM ATÉ 24H00MIN DE ANTECEDÊNCIA DO INÍCIO DO EVENTO E FICAR DISPONÍVEIS ATÉ O DIA 10 DE MARÇO DE 2024. NÃO SERÃO PERMITIDAS A INSTALAÇÃO DE NENHUMA PEÇA DANIFICADA OU APRESENTANDO PROBLEMAS ESTÉTICOS. TODAS AS DESPESAS REFERENTES À MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM, IMPOSTOS, FRETE, TRANSPORTE, COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DIÁRIAS DA EQUIPE DE TRABALHO SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL. DATA DO EVENTO: 07, 08, 09 E 10 DE MARÇO DE 2024.</p>		
--	--	--



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



4 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados e os equipamentos montados, instalados conforme descrito no item 03 deste Termo de referência e ficar à disposição nas dependências do Recinto de Exposições “José Pereira Dias”, durante os dias 07, 08, 09 e 10 de março de 2024.

4.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, hospedagem e alimentação que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários.

4.3 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da execução dos serviços, reservando-se à Prefeitura do Município de Paranapuã direito de recusa no recebimento, caso os mesmos não sejam satisfatórios e de acordo com as especificações do edital.

4.4 – O contrato terá validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos períodos nos termos da legislação vigente através da formalização de termo aditivos, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPC/FIPE ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

4.5 – A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade na execução dos serviços.

4.6 - Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, ferramentas, acessórios, bem como todas as despesas e obrigações relativas: a salários, garantia, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do objeto deste certame no local indicado pela Prefeitura Municipal de Paranapuã.

4.7 – A(s) nota (s) fiscal(is) /fatura(s), sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue junto com o seu objeto, observado o critério do CNAE, de acordo com o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 20 15 e Protocolo ICMS 83/10 estarão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATADO: CLAUDIR BRUSSOLO EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos e prestação de serviços destinados ao recinto "José Pereira Dias", localizado na Rua Francisco Rodrigues dos Santos, s/n, centro, em comemoração às festividades de 59º ANO DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA deste município durante os dias 07 a 10 de março de 2024, conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante_e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapuã/SP, 05 de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Claudir Brussolo

Cargo: Proprietário

CPF: 044.892.938-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DANIEL JUNIOR DURAN PINATTO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 222.538.918-78

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Ana Paula Rosa Petronilho de Carvalho

Cargo: Encarregada do Setor de Pessoal

CPF: 218.296.768-06

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Margareti Aparecida Siquieri

Cargo: Responsável pelo Setor de Tesouraria

CPF: 133.440.638-39

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*